



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI Nº 1.329 / 2003 - PMM

Institui o PRÓ-ECOVIT Programa Municipal de Arborização Urbana com Árvores frutíferas e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta lei o Pró-Ecovit Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2º O objetivo do Pró-Ecovit é ecológica, educacional e proporcional à melhoria ambiental através da arborização urbana com árvores frutíferas e ao mesmo tempo sirva de alimento à população.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Macapá com a colaboração dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT coordenarão os trabalhos, solicitando auxílio às Faculdades de Agronomia, além dos outros órgãos e entidades agrícolas do município para a seleção das espécies frutíferas mais adequadas.

Parágrafo Único. As entidades mencionadas neste artigo deverão ser solicitadas a colaborar com assistência técnica, doação de material básico e implantação de viveiros de mudas.

Art. 4º A população deverá ser convidada a participar de todas as fases de implantação do Pró-Ecovit e, cada família, será incentivada a plantar e cuidar das árvores localizadas em frente a sua casa, sendo-lhe deferida a opção dentre as espécies disponíveis.

Parágrafo único. O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos, ficará a cargo da comunidade, que se auto-sugestionará nesses trabalhos, nas respectivas ruas, praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e

treinando-se a participação da coletividade.

Art. 5º As escolas da rede municipal, qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao **Pró-Ecovit**.

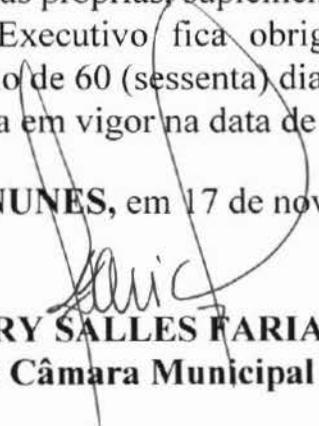
Art. 6º As sociedades de bairros, clubes de serviço, entidades religiosas, associações de classe, associações comunitárias em geral, devem ser convidadas para participar da campanha de divulgação do Pró-Ecovit e da motivação para a sua implantação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 8º O Poder Executivo fica obrigado a regulamentar a presente lei dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 17 de novembro de 2003.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá